



RESOLUÇÃO Nº 1728/2022 - CONSU, 14 de janeiro de 2022.

ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a decisão exarada na X sessão extraordinária do Conselho Universitário - CONSU, realizada no dia 14 de janeiro de 2022,

Considerando as disposições dos §1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei Estadual nº 10.877/1983, e dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE):

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados na eleição de coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação da UECE;

RESOLVE,

CAPÍTULO I **DA CONSULTA**

- Art. 1º. Por força das disposições dos §1º e §2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei Estadual nº 10.877/1983, e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da FUNECE), a escolha, pelo(a) Reitor(a), de coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de cursos de pós-graduação stricto sensu, dar-se-á mediante eleição à comunidade universitária, convocandose os corpos docente e discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu a que estão vinculados para dela participarem.
- §1º. As eleições de que tratam o caput deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual, o voto no(a) coordenador(a) será vinculado ao do(a) vice-coordenador(a) que compuser sua chapa.
- §2º. A Reitoria nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de eleição de que trata esta resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.
- §3º. Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, a Reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta resolução.
- §4º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-ão no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.
- §5°. Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, compete ao Departamento de Tecnologia e Informação e Comunicação - DETIC apontar o sistema a ser utilizado, bem como realizar a implantação, a capacitação dos usuários e a operacionalização do sistema.





CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 2º. Os(as) docentes da Universidade Estadual do Ceará UECE, integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que sejam permanentes dos programas de pós-graduação stricto sensu, vinculados(as) ao programa/curso e que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, por meio de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e no período estipulados no Edital.
- §1º. Tendo em vista o caráter interdisciplinar dos programas de pós-graduação da UECE e para efeitos do que determina o §1º do Art. 13 da lei nº 15.955/2016, consideram-se elegíveis para coordenar um curso de pós-graduação os professores efetivos lotados nos Centros e nas Faculdades da UECE que estejam vinculados aos respectivos programas em caráter permanente.
- §2º. O mandato de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso de pós-graduação stricto sensu da UECE será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.
- §3º. O edital poderá prever o processo de requerimento de registro e recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e de recepção, bem como o horário-limite.
- Art. 3º. Poderão candidatar-se às funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de cursos de pós-graduação stricto sensu da UECE, os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE e que sejam permanente do programa, vinculados ao respectivo programa e que estejam no efetivo exercício de suas funções, desde que aprovados em estágio probatório por resolução expedida pelo CONSU.
- §1º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente, pelos(as) candidatos(as) a coordenador(a) e vice-coordenador(a), à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos(as) em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do coordenador(a) ao de seu vice-coordenador(a).
- §2º. As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em link específico, alocado no site oficial da Universidade Estadual do Ceará.
- §3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.
- §4º. Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o(a) candidato(a) elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro retro, deverá apresentar candidato(a) substituto(a) para a composição da chapa, no prazo de 2(dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado de registro das candidaturas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.
- Art. 4º. Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no site da UECE, em link específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas, o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.





Art. 5º. Não poderão candidatar-se docentes que:

- Estejam afastados(as) por quaisquer motivo;
- II. Estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite:
- Tenham exercido as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) no último mandato e/ou que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Estadual nº 10.877/83, alterada pela Lei nº 15.955/2016.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE **AUDITORIA DE SISTEMAS**

- Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria da Reitoria e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.
- §1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores(as) efetivos da FUNECE
- §2°. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro, indicado pela Câmara de Coordenadores de Pós-graduação stricto sensu;
- §3º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020), do Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em link específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;
- II. Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- III. Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;
- IV. Expedir e divulgar, em link específico no site oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- V. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a essa resolução e ao edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- VI. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- VII. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de quaisquer dos setores da FUNECE/UECE;
- VIII. Acompanhar o processo de recepção e de apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleicões remotas:
- IX. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa:
- X. Encaminhar ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral de que trata o inciso VIII;
- XI. Divulgar, no site da UECE, em link específico a ser definido no edital, todas as decisões, os recursos e os resultados relativos à consulta eleitoral.





- Art 8°. A Comissão Recursal Especial, mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução, será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.
- §1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores(as) docentes efetivos da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e de recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.
- §2º. A portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.
- §3º. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro, indicado pela Câmara de Coordenadores de Pós-graduação stricto sensu;
- Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:
- I. Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da UECE, em link específico;
- Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta resolução.
- §1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de dois dias úteis a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.
- §2º. Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.
- Art. 10. A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, mencionada no §3º do artigo 1º desta resolução, será nomeada por portaria da Reitoria e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.
- §1º. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores(as) técnicoadministrativos e docentes da FUNECE e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.
- §2º. A portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.
- Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a avaliação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.
- Parágrafo Único. Os relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas serão disponibilizados, pela Comissão Eleitoral, para consulta no site oficial da UECE.
- Art. 12. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão veiculadas no site da UECE, em link específico.
- Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão(ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta resolução.





CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e do artigo 50 do Decreto nº 25.966/2000, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE:

- I. O(as) professores(as) vinculados ao programa de pós-graduação stricto sensu no quadro docente permanente e docentes colaboradores mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução;
- **II.** Os(as) docente(s) visitante(s), com contratos vigentes com a FUNECE, vinculados ao programa de pós-graduação para a qual se dará a eleição;
- III. Os(as) docentes aposentados(as) listados(as) pela coordenação do curso de pós-graduação stricto sensu, cadastrados na CAPES como integrantes das categorias quadro permanente e de colaboradores, nos termos da legislação vigente.
- IV. Os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, para a qual se dará a eleição.
- **§1º.** Os(as) eleitores(as) votarão em seções eleitorais na unidade de ensino da UECE em que se vincula o curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- **§2º.** Na hipótese de eleições remotas, o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos(as) eleitores(as), no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.
- **§3º**. Entende-se como professor(as) colaboradores(as) professores(as) efetivos(as), visitantes, eméritos(as), aposentados e de outras IES.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

- **I.** Os(as) docentes que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;
- II. Os(as) docentes aposentados(as) que não estejam com vínculo institucionalizado, nos termos da legislação vigente.
- II. Os(as) discentes da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{30VA_i}{\Lambda}$$

onde:

C_i= % do i-ésimo candidato(a);

VP_i = número de votos que o(a) candidato(a) C_i obteve entre os(as) professores(as);

 VA_i = número de votos que o(a) candidato(a) C_i obteve entre os(as) alunos(as);

P = número de professores(as) aptos(as) a votarem;

A = número de alunos(as) aptos(as) a votarem.





- **§1º.** Por força das disposições do §2º do artigo 13 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:
- a Votos de professores(as) peso de 70% (setenta por cento);
- **b** Votos de alunos(as) peso de 30% (trinta por cento).
- **§2º.** Os coeficientes "P" (professores(as)) e "A" (alunos(as)), que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores(as) aptos a votar.
- **§3º.** Nos prazos previstos no edital, os setores da UECE ligados à pós-graduação remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores(as), remessa esta que poderá ser efetivada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.
- **§4º.** Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no *site* oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores(as) aptos(as) a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor(a).
- §5º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos(as) a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.
- **§6º.** Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º, a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, que não poderão mais ser alteradas.
- §7º. Somente serão computados os votos atribuídos aos(às) candidatos(as) inscritos(as), considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.
- **Art. 17.** Na hipótese de um(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a FUNECE, será considerado, para efeito de elaboração da lista de votantes, o vínculo do eleitor(a) com o referido programa.
- §1º. Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo em um mesmo programa, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.
- **§2º.** Docentes com vínculo em mais de um programa de pós-graduação poderão votar em todos os programas nos quais atuam, respeitando-se seu vínculo com cada programa.
- **Art. 18.** O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor(a) e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao sistema eleitoral para efeito de realização do voto.
- **Parágrafo único.** Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o(a) autor(a) do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.
- **Art. 19.** No caso de eleições remotas, o(a) eleitor(a) deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e de outras informações de acesso ao sistema eleitoral.
- **Art. 20.** Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio não previsto nesta resolução, devendo o(a) eleitor(a) votar na seção eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.





Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o(a) eleitor(a) exercer seu voto no sistema indicado no edital, não sendo admitidos votos por *e-mail* ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

- **Art. 21.** A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e as instruções relativas à execução da consulta eleitoral.
- **§1º**. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral.
- **§2º**. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida, fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas e, no caso das eleições remotas, os relatórios do sistema eleitoral.
- **§3º.** Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas seções eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.
- **§4º.** Os fiscais previstos no parágrafo terceiro deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

- **Art. 22.** Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta resolução deverá ser formulado e enviado por *e-mail* à Comissão Eleitoral, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.
- **§1º.** A Comissão Recursal Especial funcionará, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.
- **§2º.** As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta resolução e do edital.
- **Art. 23.** Para os fins desta resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações, ocorridos durante o processo de votação.
- **§1º.** Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 1 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, em caso de eleições presenciais, ou da expedição do relatório do sistema, no caso de eleições remotas, admitindo-se a sua interposição por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.
- **§2º.** Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do(a) interessado(a) ou de seu(sua) procurador(a), o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de *e-mail* institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.
- **§3º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 1 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.





- **§4º.** A expedição da Ata e do Relatório final da eleição somente se dará após a apreciação de todos os recursos imediatos, porventura, interpostos.
- **Art. 24.** Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta resolução e no edital de convocação.
- **Art. 25.** Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado(a), devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de *e-mail* institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 26.** Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao(à) Reitor(a) o Relatório Final do processo eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada candidato(a), para homologação do resultado pelo CONSU e nomeação pela Reitoria.
- **Art. 27.** No caso de não haver registro de candidatura para coordenação de determinado curso de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) Reitor(a) nomeará, para responder pela função de coordenador(a) e vice-coordenador(a), docentes indicados pelo colegiado do programa e referendados pelo Conselho de Centro ou Faculdade, desde que manifestem concordância com a nomeação e atendam aos critérios exigidos nos artigos 3º e 5º desta resolução.
- **Art. 28.** Havendo vacância do cargo de coordenador(a) de curso de pós-graduação *stricto sensu* durante o mandato, assumirá o cargo o(a) vice-coordenador(a), que completará o período do mandato em andamento.
- **Art. 29**. No caso de vacância nos cargos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) de um mesmo programa, durante o biênio do mandato, assumirá o docente vinculado ao programa com maior tempo de serviço na FUNECE e que concorde com a nomeação.
- §1º. Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.
- §2º. No caso de a vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o(a) coordenador(a) nomeado (a) na forma do *caput*, cumprirá o restante do mandato.
- **Art. 30.** As Comissões de Curso/Programa e as Comissões de Bolsas terão suas eleições realizadas no âmbito dos colegiados, em consonância com o que disciplina a resolução que estabelece normas para pós-graduação *stricto sensu* em vigor.
- **§1º.** Os mandatos dos integrantes das comissões deverão coincidir com os da coordenação, salvo os mandatos das representações discentes.
- **Art. 31.** Em caráter excepcional, ficam convalidados, nos termos desta resolução, os mandatos dos coordenadores e vice-coordenadores *pro tempore* e eleitos de forma remota ou presencial nos anos de 2020 e 2021, até que sejam realizadas as respectivas eleições nos moldes estabelecidos nesta resolução.





- **§1º.** Ficam convalidados todos os atos exarados pelos coordenadores e pelos vice-coordenadores da pós-graduação *stricto sensu* eleitos nas condições estabelecidas no *caput*, os quais encontram-se no anexo único.
- **§2º** A atuação como coordenador(a) e vice-coordenador(a) *pro tempore*, não será considerada como mandato subsequente, para efeitos de impedimento previstos no §1º. do Art. 2º desta resolução.
- **Art. 32.** Os casos omissos não previstos nesta resolução ou no edital de convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo CONSU.
- **Art. 33.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 266/2000-CONSU e demais disposições em contrário, notadamente as disposições contidas na Resolução nº 933/2013.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 14 de janeiro de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE





Mandatos de Coordenadores e Vice-coordenadores dos Cursos Stricto Sensu da UECE a serem convalidados na Resolução Nº 1728/2022 - CONSU

Nº.	COORDENAÇÃO	CURSO/PROGRAMA	PORTARIA Nº	VIGÊNCIA
1.	Rommel Prata Regadas	Programa de Pós-Graduação Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal (PPGBiotec)	986/2021, de 29 de dezembro de 2021	Coordenador <i>Pro tempore</i> 11/07/2021 a 10/06/2022
2.	Paulo Henrique Mendes Maia	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC)	985/2021, de 29 de dezembro de 2021	Coordenador <i>Pro tempore</i> 28/08/2021 a 27/06/2022.
3.	João Bosco Verçosa Leal Junior	Mestrado Acadêmico em Ciências Físicas Aplicadas (MACFA)	968/2021, de 29 de dezembro 2021	Coordenador <i>Pro tempore</i> 15/03/2021 a 30/06/2022
4.	Ariclécio Cunha de Oliveira	Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PPGCF)	Aguardando Portaria Pro tempore	Coordenador <i>Pro tempore</i> 30/04/2021 até a homologação das eleições
5.	Carminda Sandra Brito Salmito Vanderley Lorena Mayana Beserra de Oliveira	Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV)	185/2021, de 17 de março de 2021	01/03/2021 à 28/02/2023
6.	Emerson Mariano da Silva	Mestrado Profissional em Climatologia e Aplicações nos Países da CPLP e África	2985/2015, de 03 de dezembro de 2015	Coordenação <i>Pro tempore</i> Período de 2020, 2021 até a homologação das eleições
7.	Maria Lúcia Duarte Pereira Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa	Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (PPCCLIS)	710/2020, de 20 de maio de 2020 277/2021, de 28 de abril de 2021 984/2021, de 29 de	Coordenação <i>Pro tempore</i> 07/05/2020 a 17/01/2021 Coordenação <i>Pro tempore</i> 18/01/2021 à 31/05/2021 01/06/2021 a 30/06/2022.
8.	José Ernandi Mendes Cecilia Rosa Lacerda José Ernandi Mendes	Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino (MAIE)	dezembro de 2021 432/2020, de 20 de fevereiro de 2020	13/12/2019 à 12/12/2021 Coordenador <i>Pro tempore</i> 13/12/2021 até a homologação das eleições
9.	José Robson Maia Makarius Oliveira Tahim José Robson Maia	Mestrado Profissional Nacional Ensino de Física (MPNEF)	190/202, de 20 de março de 2021 977/2021, de 29 de dezembro de 2021	Coordenador <i>Pro tempore</i> 02/02/2021 a 02/06/2021 Coordenador <i>Pro tempore</i> 03/06/2021 a 02/06/2022
10.	Cleide Carneiro Heraldo Simões Ferreira	Mestrado Profissional em Ensino na Saúde (CMEPES)	237/2012, de 14 de fevereiro de 2012	Coordenador <i>Pro tempore</i> Período de 2020 e 2021 até a homologação das eleições





11.	Gustavo Bezerra do Nascimento Costa Emanuel Angelo da Rocha Fragoso	Mestrado Acadêmico em Filosofia (CMAF)	820/2020, de 05 de outubro de 2020	Coordenador <i>Pro tempore</i> 31/08/2020 a 30/08/2022
12.	Frederico de Holanda Bastos Davis Pereira de Paula	Programa de Pós-Graduação em	2598/2019, de 03 de outubro de 2019	01/11/2019 a 31/10/2021
	Davis Pereira de Paula	Geografia (PROPGEO)	990/2021,de 29 de dezembro de 2021	Coordenador <i>Pro tempore</i> 01/11/2021 a 30/06/2022
13.	Fábio Perdigão Vasconcelos Luzia Neide Menezes T. Coriolano	Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos (MPGNT)	1160/2011, de 10 de maio de 2011	Mandatos <i>Pro tempore</i> referente aos anos de 2020, 2021 até a homologação das eleições
14.	Maria Salete Bessa Jorge	Mestrado Profissional em Gestão em Saúde (MEPGES)	Aguardando	Mandatos <i>Pro tempore</i> : período de 2020 até 01/07/2021
	Thereza Maria Magalhães Moreira	Mestrado Profissional em Gestão em Saúde (MEPGES)	portaria Pro tempore	Coordenador <i>Pro tempore</i> 02/07/2021 até a homologação das eleições
15.	João Júlio Gomes dos Santos Júnior	Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Espacialidades (PPGHCE)	733/2020 de 30 de junho de 2020	Mandato pro tempore: 25/06/2020 a 24/06/2022
	Valéria Aparecida Alves		839/2020, de 23 de outubro de 2020	Mandato pro tempore 01/09/2020 a 24/06/2022
16.	Ana Maria Pereira Lima	Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em História e Letras (MIHL)	982/2021, de 29 de dezembro de 2021	Mandato pro tempore de 03/04/2021 a 02/06/2022
17.	Abniza Pontes de Barros Leal Valdinar Custódio Filho	Mestrado Profissional em Letras - Rede Nacional (PROFLETRAS)	219/2021, de 08 de abril de 2021	Coordenação por eleição remota 22/03/2021 à 21/03/2023
18.	João Montenegro de Miranda Tiago Caula Ribeiro	Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT)	141/2021, de 03 de março de 2021	Coordenação por eleição remota 25/07/2020 a 24/07/2022
19.	Sara Maria Moreira Lima Verde	Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde (PPGNS)	976/2021, de 29 de dezembro de 2021	Coordenação <i>Pro tempore</i> 01/06/2021 a 28/02/2022
20.	Carlucio Roberto Alves	Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN)	920/2020, de 04 de dezembro de 2020	Coordenação <i>Pro tempore</i> : 01/12/2020 a 14/04/2021 15/04/2021 até a homologação das eleições





_				
21.	Ana Paula Ribeiro Rodrigues Carlúcio Roberto Alves Ana Paula Ribeiro Rodrigues	Doutorado Acadêmico em Biotecnologia- Renorbio - Ceará	31/2020, de 10 de janeiro de 2020	07/01/2020 à 06/01/2022 Coordenação <i>Pro tempore</i> 07/01/2022 até a homologação das eleições
22.	Ana Valeska Siebra e Silva Edna Maria Camelo Chaves	Mestrado Profissional em Saúde da Criança e do Adolescente(CMPSCA)	Mandatos de coordenação <i>pro tempore</i> no período de 2020 e 2021 até a homologação das eleições.	
23.	Ana Patrícia Pereira Morais	Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde da Família- REDE (PPGSF)	983/2021, de 29 de dezembro de 2021	Coordenação <i>pro tempore</i> 07/06/2021 a 06/06/2022
24.	Estênio Ericson Botelho de Azevedo	Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social (MASS)	974/2021 De 29 de dezembro de 2021	Coordenação <i>pro tempore</i> 01/09/2021 a 30/06/2022
25.	Lia Pinheiro Barbosa Mônica Dias Martins Alexandre Almeida Barbalho	Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS)	740/2020, de 08 de julho de 2020	Coordenação <i>Pro tempore</i> 01/07/2020 à 15/09/2021 Coordenação <i>Pro tempore</i> 16/09/2021 até a homologação das eleições
26.	Ivelise Regina Canito Brasil	Mestrado Profissional em Transplante (MPT)	Sem portaria	Mandato de coordenação <i>Pro tempore</i> nos períodos de 2020, 2021 até a homologação das eleições
27.	Maria Erivalda Farias de Aragão	Mestrado Profissional Nacional Ensino de Biologia(PROFBIO)	979/2021, de 29 de dezembro de 2021	Coordenação <i>Pro tempore</i> 05/04/2021 a 04/06/2022
28.	Francisco Horácio da Silva Frota	Doutorado Acadêmico em Políticas Públicas (PPGPP)	Mandatos de Coordenação <i>Pro tempore</i> período de 2020, 2021 até a homologação das eleições.	
30	Francisco Horácio da Silva Frota	Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas(MPPPP)	Mandatos de Coordenação <i>Pro tempore</i> período de 2020, 2021 até a homologação das eleições.	